



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO PLENO

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCÃO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2017.

Aos trinta e um dias de agosto de dois mil e dezessete, às dezenove horas, na sala do Conselho Seccional do Piauí, reuniu-se em Sessão Ordinária o Conselho Pleno, nos termos do art. 83 do Regimento Interno da OAB/PI, com a presença do Presidente em exercício, **LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES**, da Secretária-Geral Adjunta, **ÉLIDA FABRÍCIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIN**, do Conselheiro Federal Chico Couto de Noronha Pessoa e dos Conselheiros Seccionais, **ANTÔNIO CARLOS DA COSTA E SILVA**, **CARLOS WASHINGTON CRONEMBERG COELHO**, **ÉFREN PAULO PORFÍRIO DE SÁ LIMA**, **FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA**, **GÉSIO DE LIMA VERAS**, **KADMO ALENCAR LUZ**, **LILIAN FIRMEZA MENDES**, **MARIA DA CONCEIÇÃO CARCARÁ**, **MARIA FERNANDA BRITO DE AMARAL**, **MILTON GUSTAVO VASCONCELOS BARBOSA**, **THIAGO IBIAPINA COELHO**, **CARLOS ALBERTO FONTENELLE DE CASTRO FILHO**, **EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO**, **ELAYNNE CHRISTINE DE SOUSA ALVES**, **GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS**, **JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, **LEÔNIDAS LUZ ARAÚJO**, **LUCAS SANTOS EULÁLIO DANTAS**, **MARTHA FERNANDA E SILVA DE OLIVEIRA**, **MAURO RODRIGO OLIVEIRA LIMA**, **TIAGO VALE DE ALMEIDA**. Verificado o *quórum* regimental, o Presidente abriu os trabalhos com a aprovação da ata da sessão anterior e, em seguida, apresentou a ordem do dia com a seguinte pauta, anteriormente divulgada: **1. Proc. Nº 1144/2017** Representante: Conselho Seccional do Piauí – Corregedoria Geral; Representado: J.C.S.; Patrono: João Marcos Araújo Parente (OAB/PI nº 11.744); Relator (a): Conselheiro Gabriel Rocha Furtado; **2. Proc. Nº 5052/2014 – TED** Representante: Diretoria da OAB/PI; Representado: G.S.; Patrono: Gabriele Sapio (OAB/PI nº 2324); Relator (a): Conselheiro Lêonidas Luz Araújo; **3. Proc. Nº 2648/162/11 – TED** Comunicante: Presidente do TRT 22ª Região; Representado: R.E.R.; Patrono: Robinson Elvas Rosal (OAB/PI nº 2730); Relator (a): Conselheiro Lucas Santos Eulálio Dantas; **4. Processo Ético Disciplinar nº 762/73/2003 – TED** Recorrente: I. A. G. N.; Patrono: Renato Nogueira Ramos (OAB/PI nº 9937); Recorrido: Fernanda Ribeiro Silva; Conselheiro Relator: George Barroso de Moraes; **5. Proc. Nº 4585/278/13 – TED** Representante: G.L.D.M.; Patrono do Representante: Gerson Luciano Damasceno Moraes (OAB/PI nº 5110); Representado: F.S.F.; Patrono: Francisco da Silva Filho (OAB/PI nº 5301); Relator (a): Conselheiro Maria Fernanda Brito do Amaral. O Presidente em exercício apresentou também os itens da Extrapauta: **1. Apreciação do pedido de licenciamento do Conselheiro Gabriel Rocha Furtado**; **2. Apreciação do pedido de licenciamento do Presidente**



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO PLENO

**Francisco Lucas Costa Veloso; 3. Apreciação da minuta da resolução que versa sobre a Criação dos Conselhos das Subseções da OAB/PI Relator: Conselheiro Gésio de Lima Veras.** Iniciou-se com o primeiro e segundo item da Extrapauta. Aberta a votação, por unanimidade de votos foram aprovados. Após passou-se ao terceiro item da Extrapauta. Dada a palavra ao relator, o mesmo leu o relatório e a minuta da resolução. Com as alterações sugeridas e acatadas, foi aberta a votação e, por unanimidade, aprovada a minuta da Resolução em epígrafe. Em seguida, trouxe-se a julgamento o primeiro ponto da Pauta, o qual, em razão de requerimento feito pelo Reclamado foi retirado de Pauta. Seguiu-se com o julgamento do segundo item da Pauta, o **Proc. Nº 5052/2014 – TED**. O nobre relator leu o relatório e votou pelo indeferimento liminar do recurso, por intempestividade, com fulcro no artigo 140 do Regulamento Geral. Após foi franqueada a palavra ao Conselheiro Efrén Cordão, que atuou como defensor dativo do Representado. Levantou a tese que sustentar a suspensão de forma perpétua é inconstitucional, por vedação expressa da Carta, bem como em consonância com o princípio da proporcionalidade da pena. Destacou, ainda, que, nesse caso, mesmo sendo intempestivo o recurso, o mesmo deve ser conhecido. Em seguida o Conselheiro Francisco Einstein declarou que entende que o Conselho Seccional deve sumular entendimento sobre a temática. Destacou também que no caso em testilha há a inobservância de um preceito constitucional, qual seja o do caráter perpétuo da penalidade. Após o Conselheiro Tiago Vale relatou que por ser o recurso ser intempestivo o mesmo não deve ser conhecido e no tocante a pena, ressaltou que a mesma em caráter perpétuo é inconstitucional. Posteriormente, aberta a votação, por maioria de votos, os demais Conselheiros acompanharam o relator, sendo impedido de votar o Conselheiro Efrén (por ter atuado como defensor *ad hoc*). Suspeitas as Conselheiras Maria Fernanda e Lilian Firmeza. Uma abstenção da Conselheira Martha Fernanda. O Conselheiro Tiago Vale votou pela intempestividade do recurso. Pedido de vistas pelo Conselheiro Kadmo Alencar Luz. Ato contínuo, colocou-se em apreciação o terceiro item da Pauta, o **Proc. Nº 2648/162/11 – TED**. O relator leu o relatório e proferiu a sugestão de voto pelo provimento parcial ao recurso e pela minoração da pena aplicada para a de advertência. Após foi franqueada à palavra ao Recorrente, o Advogado Robson Elvas Rosal, que reiterou seu pedido pela reforma da decisão do TED em seu inteiro teor, pela absolvição. Aberta a votação, o conselheiro Tiago Vale levantou voto divergente pela absolvição do recorrente por ausência de dolo na conduta. Por maioria de votos, os Conselheiros acompanharam a divergência levantada pelo Conselheiro Tiago Vale. O quarto item da Pauta, o Processo nº 762/73/2003 – TED, foi retirado de pauta a pedido do relator e incluído na Pauta da sessão posterior. Após deliberou-se sobre o quinto item da Pauta, o Proc. Nº 4585/278/13 – TED. Dada a palavra a Ilustre relatora, a mesma leu o relatório e a proposta de voto



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO PLENO**

pela reforma da decisão recorrida, por ser uma decisão *ultra petita* e pela inexistência de provas da conduta atribuída ao Recorrente. Franqueada à palavra ao Recorrente, o mesmo enfatizou que foi punido por fatos que, sequer, foram comprovados nos autos. Assim, requereu a absolvição e consequente reforma da penalidade imposta pelo TED. Aberta a votação, por unanimidade, os Conselheiros acompanharam o voto da relatora, pela reforma a decisão do TED e absolvição do Recorrente. Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos, dos quais eu, \_\_\_\_\_ Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Secretária Geral Adjunta da OAB/PI, redigi a presente ata que será lida e aprovada, por todos assinada.